

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA E ADVOCACIA**

CONTRATANTE: FRANCISCO RINALDO MARANHÃO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, vereador pelo PMB – Partido da Mulher Brasileira, com RG de nº 2.023.506 – SSP/PB, inscrito no CPF de nº 029.255.724-80, residente e domiciliado na Rua Iolanda Eloy de Medeiros, nº 101, Bloco C, Apto 2002, Bairro de Água Fria, João Pessoa – PB.

CONTRATADA: KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, brasileira, casada, advogada legalmente constituído na OAB/PB sob o nº 20.756, com RG de nº 3.046.463 – SSP/PB, inscrita no CPF de nº 089.696.864-28, residente e domiciliado na Rua Golfo de Cook, nº 172, Residencial Porto Madeiro, Intermares, Cabedelo – PB.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima têm justo e contratado o que se contém neste Contrato Particular de Prestação de Serviços de advocacia e consultoria jurídica, conforme a cláusulas adiante espelhadas, a saber:

Cláusula I – Objeto

- A **CONTRATADA** defenderá, como advogada, os interesses do **CONTRATANTE** no escritório situado na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40, Aeroclube, João Pessoa – Paraíba, Cep: 58036-570, prestando os serviços contratados visando o melhor desenvolvimento de atividade parlamentar do **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é Vereador do Município de João Pessoa – Paraíba, em exercício do dia 06 de novembro de 2022 até 29 de novembro de 2022, perante a Câmara Municipal de João Pessoa.

Cláusula II – Pagamento

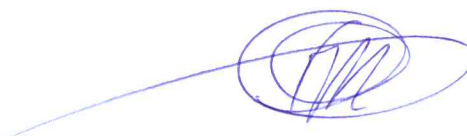
- O **CONTRATANTE**, em função desses serviços advocatícios, pagará a **CONTRATADA**, em moeda corrente no país, o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

Cláusula III – Serviços

A **CONTRATADA** prestará serviços de advocacia e consultoria jurídica ao **CONTRATANTE**, aí incluídos ofícios, requerimentos, pareceres, defesas escritas, análise e formulação de projetos de lei, exercendo a defesa de seus interesses judicialmente ou extrajudicialmente, perante qualquer instância, juízo ou tribunal, Procon, Receita Federal, caso seja necessário e conveniente ao **CONTRATANTE**.

Os serviços ora contratados estão em plena consonância com o disposto na Resolução nº167, de 26 de Dezembro de 2019, da Câmara Municipal de João Pessoa, bem como na Lei Ordinária nº13.908, do Município de João Pessoa, datada de 30 de Dezembro de 2019.

Cláusula IV – Prazo



O presente contrato terá duração de 24(vinte e quatro) dias, iniciando-se em 06 de novembro de 2022 e findando-se em 29 de novembro de 2022.

Cláusula V – Rescisão

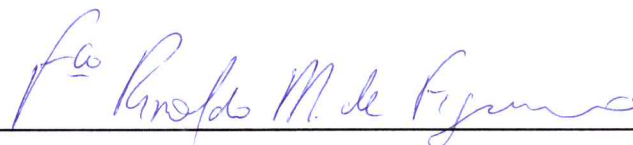
As partes poderão rescindir este contrato a qualquer tempo, sem necessidade de pagamento de multa ou notificação judicial.

Cláusula VI - Foro

- O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões administrativas e/ou judiciais que possam ou que venham surgir em relação ao presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em duas (2) vias de igual teor e forma, tudo para que o que se contém neste instrumento se torne firme, válido, perfeito e acabado.

João Pessoa (PB), 06 de novembro de 2022.



FRANCISCO RINALDO MARANHÃO DE FIGUEIREDO
VEREADOR - CONTRATANTE



KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES
ADVOGADA – OAB/PB 20.756 - CONTRATADA

